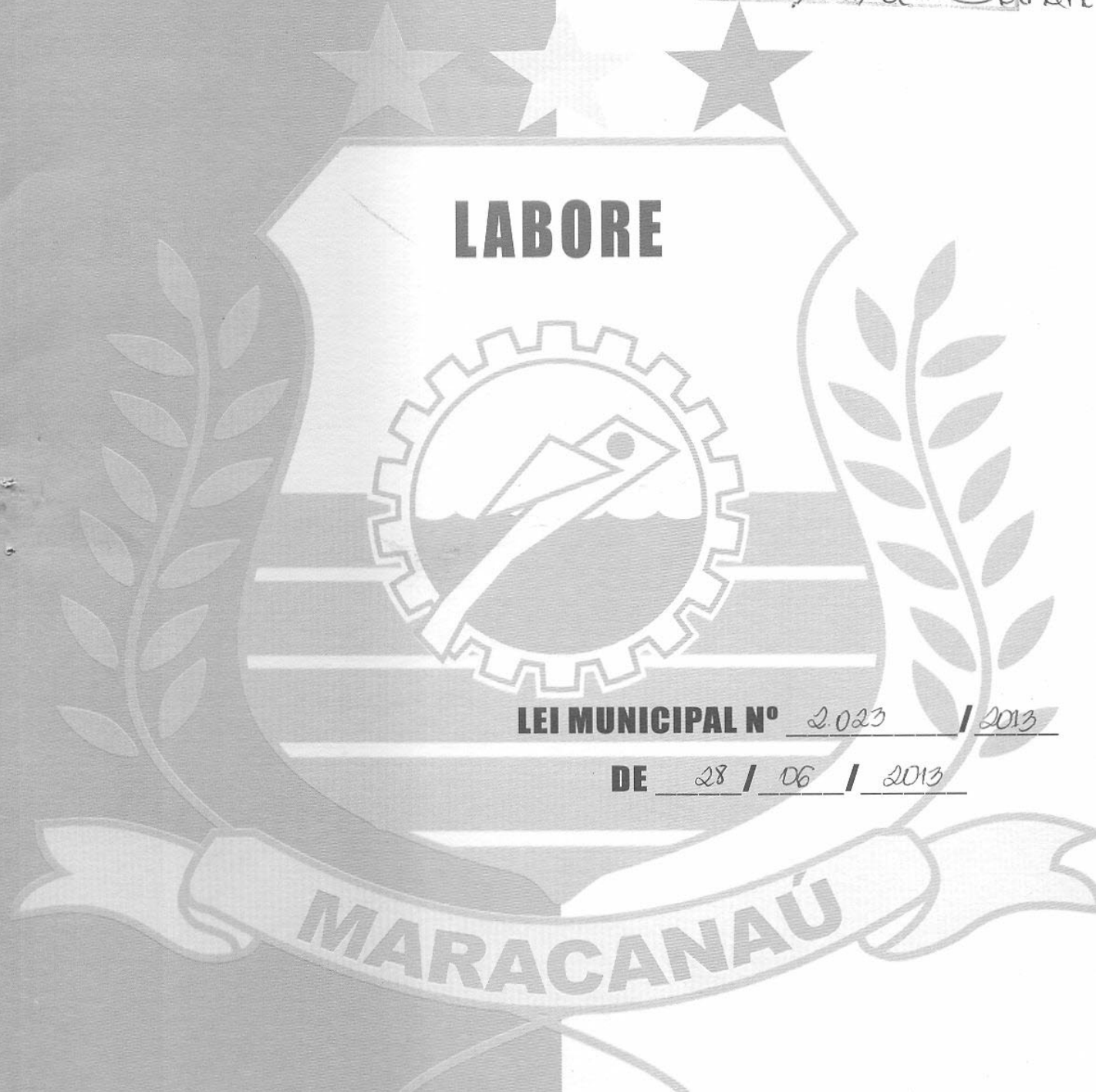


ORIGEM DA MENSAGEM Nº 066/2013

EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
R. F. ...
Executivo
12 AUG 2013 09:55
Nº Pro 2453
2013
Câmara Câmara



LEI MUNICIPAL Nº 2.023 / 2013

DE 28 / 06 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Primo Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.023, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Altera o art. 24 e o art. 31 e revoga o parágrafo único do art. 31 e a Tabela III da Lei nº 1.808 de 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos o § 6º e o § 7º ao art. 24 da Lei nº 1.808 de 09 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 24.....
.....

§ 6º. *As concessões das isenções do IPTU de que trata este artigo, quanto ao requisito pertinente à quantidade de imóveis pertencentes ao Requerente, poderão ser fundamentadas nos registros constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.*

§ 7º. *A isenção do IPTU referida no inciso II deste artigo poderão ser implementadas de ofício, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos solicitados pela Auditoria de Tributos do Município aos interessados, quando necessário.”*

Art. 2º. O art. 31 da Lei nº 1.808 de 09 de fevereiro de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. *O cálculo do valor venal que servirá de base para o lançamento e a cobrança do IPTU será o fixado através do Anexo I e Tabelas I e II, integrantes desta Consolidação.” (NR)*

Art. 3º O caput do art. 34 da Lei nº 1.808 de 09 de fevereiro de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. *A comprovação dos requisitos de que trata o artigo anterior, iniciar-se-á por meio de requerimento escrito dirigido ao Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças, até o dia 31 de dezembro do ano do lançamento do imposto, contendo os seguintes documentos.”*

Art. 4º O inciso VI do art. 312 da Lei nº 1.808 de 09 de fevereiro de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312.....
.....





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 28 / 06 / 13

Danielle Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

VI – de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o contribuinte que recusar-se a exhibir livros ou documentos fiscais, embaraçar a ação fiscal ou sonegar documentos e informações necessários à apuração do tributo.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam expressamente revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE JUNHO DE 2013.

[Handwritten signature]
Firmo Camurça
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 066/2013 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430